

# PSG

---

## Segurança Privada

ALVARÁ N° 144 A, B e C DO MAI

### Código de Conduta e Ética Profissional

Sede Rua de S. Remo, N° 311, Monte Estoril, 2765-447 ESTORIL  
Tel. + 351 214 688 958 | Fax + 351 214 688 959 | e-mail geral@psg.com.pt  
Capital Social 300.000 EUR | Contribuinte N° 508170710  
Cons. Reg. Com. Cascais



## 1. INTRODUÇÃO

Este Código de Conduta e Ética Profissional é elaborado com o objetivo de dar a conhecer as normas e procedimentos que todos os colaboradores deverão cumprir, independentemente do cargo que ocupem ou do seu lugar na hierarquia da Empresa. Pretende-se principalmente que este Código de Conduta e Ética Profissional sirva de base à atuação dos trabalhadores que exercem funções de Vigilância, estabelecendo as normas e princípios que estes devem observar no âmbito das relações com os clientes, colegas e com o público em geral, possibilitando assim uma correta abordagem e resolução das diversas situações que ocorrem no dia-a-dia de trabalho. O Pessoal de Vigilância é a primeira e a principal imagem da nossa empresa junto dos nossos clientes e do público em geral, sendo absolutamente fundamental a sua atuação, devendo ter presente que, quando se encontra no exercício das suas funções, enveredando o uniforme da Empresa, os seus atos, são os atos da empresa, independentemente da sua responsabilidade pessoal.

## 2. A EMPRESA

A **PSG – SEGURANÇA PRIVADA, S.A.**, constitui-se e iniciou atividade no ano de 2007, na área de negócio da vigilância, com o Alvará N.º 144 A de 28 de setembro de 2007. Em 2012 expandimos a atividade da Empresa para a área da “Tecnologia” com o Alvará N.º 144 C de 17 de dezembro de 2012. Em 2013 esta área continuou a crescer, e desde 19/08/2013 temos autorização da Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC) para realizar a comercialização, instalação e manutenção de sistemas automáticos de deteção de incêndios.

Desde o ano da nossa criação, temos vindo a crescer e a consolidar a nossa posição neste mercado competitivo, exigente e exclusivo – o da segurança privada.

Sustentando este crescimento, a PSG compromete-se a manter e melhorar a qualidade do serviço, consciente da relevância da preservação do meio ambiente, da segurança e saúde no trabalho. Em 2012 alargámos a certificação existente na vertente de qualidade, às áreas do ambiente, segurança e saúde no trabalho, implementando um Sistema Integrado de Gestão (Qualidade, Ambiente e Segurança e Saúde no Trabalho) cuja estratégia assenta na Nossa Política Integrada de Gestão de Qualidade Ambiente e Segurança e Saúde do Trabalho.

Em 2018 obtivemos o Alvará n.º 144 B de 8 de novembro de Proteção Pessoal sem prejuízo das competências atribuídas às forças de segurança, inclui a elaboração de estudos e planos de segurança, assim como de projetos de organização e montagem de serviços de segurança privada, permitindo além da vigilância de bens, a vigilância de pessoas.

### **3. NORMAS E PRINCÍPIOS GERAIS**

#### **CAPÍTULO I (DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS)**

##### **ARTIGO 1.º (ÂMBITO DE APLICAÇÃO)**

As normas e princípios consagrados no presente Código aplicam-se a todos os trabalhadores da PSG – SEGURANÇA PRIVADA, S.A., independentemente da categoria profissional ou das funções que exerçam, assim como do seu lugar na hierarquia da Empresa, sendo imperativa a sua observação e cumprimento.

##### **ARTIGO 2.º (PRINCÍPIOS GERAIS)**

Os trabalhadores da PSG – SEGURANÇA PRIVADA, S.A., quando no exercício das suas funções, devem reger-se pelos seguintes princípios:

- a. **Legalidade:** Atuar sempre no mais estrito cumprimento da Lei e das decisões judiciais aplicáveis.
- b. **Colaboração:** Colaborar prontamente com todas as autoridades ou organismos públicos, prestando todas as informações solicitadas, sem prejuízo do dever de sigilo a que os trabalhadores se encontram obrigados.
- c. **Integridade:** Cumprir diligentemente as suas funções com retidão e dignidade, demonstrando a maior aptidão no desempenho das suas competências, abstendo-se de qualquer tipo de atos impróprios e/ou ofensivos dos bons valores éticos e morais.
- d. **Proteção:** Desenvolver todos os esforços para atingir os níveis de segurança previstos, dando primazia à segurança das pessoas ou bens protegidos.
- e. **Correção:** Pautar sempre a sua atuação por um comportamento correto no relacionamento com os diversos interlocutores com quem interage, especialmente com os clientes e, caso o trabalhador desempenhe as suas funções em estabelecimento aberto ao público, o público em geral.
- f. **Congruência:** Utilizar todos os recursos à sua disposição de uma forma congruente, ou seja, para os fins a que cada um se destina.
- g. **Proporcionalidade:** Utilizar todos os meios e recursos à sua disposição de uma forma proporcional, ou seja, adequar o meio ao objetivo final.

#### **CAPÍTULO II (DOS TRABALHADORES EM GERAL)**

##### **ARTIGO 3.º (DEVERES DOS TRABALHADORES EM GERAL)**

Todos os trabalhadores da PSG – SEGURANÇA PRIVADA, S.A. devem, no exercício das suas funções:

- a) Conhecer a legislação aplicável à segurança privada, na parte relativa à sua categoria profissional;
- b) Conhecer e compreender as políticas e os procedimentos da empresa que estejam relacionados com as suas funções em concreto;
- c) Conhecer os riscos associados à sua função e as medidas preventivas destinadas a evitar esses riscos;
- d) Exercer as suas funções assegurando-se de que as suas ações não implicam infrações à legislação aplicável,

nomeadamente de segurança e saúde no trabalho;

- e) Cumprir todas as ordens legítimas que lhe forem dadas pelo seu superior hierárquico;
- f) Registrar todos os incidentes e desconformidades detetadas, incluindo reclamações de clientes e de outras entidades externas;
- g) Comunicar, de imediato ou logo que possível, ao superior hierárquico, todos os incidentes anómalos, bem como acidentes de trabalho, em que tenha intervindo ou que tenha tido conhecimento;
- h) Comparecer nas consultas de medicina no trabalho e nos exames determinados pelo médico do trabalho e pela entidade patronal.

#### **ARTIGO 4.º (PRINCÍPIO DA LEGALIDADE)**

No exercício das suas funções, devem os trabalhadores da PSG – SEGURANÇA PRIVADA, S.A. abster-se de violar a legislação em vigor aplicável.

#### **ARTIGO 5.º (DEVER DE LEALDADE)**

Os trabalhadores da PSG – SEGURANÇA PRIVADA, S.A. devem guardar lealdade em relação a esta, abstendo-se de qualquer ato que se possa vir a revelar lesivo para o património ou imagem da Empresa.

#### **ARTIGO 6.º (RELACIONAMENTO COM OS CLIENTE)**

Os clientes devem ser tratados com respeito e profissionalismo, devendo os trabalhadores demonstrar disponibilidade e cortesia nos contactos que mantenha com estes.

#### **ARTIGO 7.º (RELACIONAMENTO ENTRE TRABALHADORES)**

Todos os trabalhadores devem contribuir pela criação e manutenção de um bom clima de trabalho, adotando uma postura de respeito e cooperação mútua para com os seus colegas.

#### **ARTIGO 8.º (SIGILO PROFISSIONAL)**

Todos os trabalhadores da PSG – SEGURANÇA PRIVADA, S.A. devem guardar segredo das informações que lhe advenham do exercício das suas funções, sejam essas informações relativas à Empresa, aos seus clientes ou a outro trabalhador.

#### **ARTIGO 9.º (IGUALDADE)**

Os trabalhadores da PSG – SEGURANÇA PRIVADA, S.A., no exercício das suas funções, devem tratar todos os indivíduos de forma igual, não sendo admitida qualquer tipo de discriminação, especialmente, em função da raça, sexo, nacionalidade, idade, incapacidade física, orientação sexual ou convicções religiosas.

#### **ARTIGO 10.º (CONFLITOS DE INTERESSES)**

- a) Os trabalhadores da PSG – SEGURANÇA PRIVADA, S.A. não podem receber benefícios indevidos em virtude do seu cargo ou posição na hierarquia da empresa, nem obter qualquer tipo de ganho a troco de informação confidencial a que tenha tido acesso no exercício das suas funções.
- b) Qualquer situação de conflito de interesses, efetiva ou potencial, deve ser comunicada à PSG – SEGURANÇA PRIVADA, S.A., através dos respetivos superiores hierárquicos.



**CAPÍTULO III**  
**(DO PESSOAL DE VIGILÂNCIA EM ESPECIAL)**

**ARTIGO 11.º (DEVERES DO PESSOAL DE VIGILÂNCIA)**

São deveres do Pessoal de Vigilância, designadamente:

- a) Desempenhar as suas funções diligentemente, com rigor, profissionalismo e responsabilidade.
- b) Tratar os seus superiores hierárquicos, colegas, clientes ou público em geral com cordialidade, respeito e profissionalismo.
- c) Não utilizar para seu proveito próprio objetos ou instalações do cliente sem a sua prévia autorização.
- d) Zelar pelo bom estado de conservação e funcionamento das instalações ou equipamentos à sua disposição ou a seu cargo.
- e) Conservar nas melhores condições de higiene o seu local de trabalho devendo, no final do turno, deixar o espaço limpo e arrumado para o turno seguinte;
- f) Cumprir as prescrições de segurança, higiene e saúde no trabalho, cooperando para a sua melhoria.
- g) Utilizar corretamente os equipamentos de trabalho e de proteção individual ou coletiva.
- h) Comunicar imediatamente ao seu superior hierárquico as deficiências, avarias e perigos graves.
- i) Ler e assinar todas as instruções de serviço e comunicações que lhe são dirigidas pelos superiores hierárquicos.
- j) Comparecer nas avaliações médicas e psicológicas obrigatórias, assim como as que lhe forem solicitadas pela PSG – SEGURANÇA PRIVADA, S.A.

**ARTIGO 12.º (REGISTO CRIMINAL)**

- a) O Pessoal de Vigilância deve entregar anualmente, à PSG – SEGURANÇA PRIVADA, S.A., um certificado do registo criminal atualizado.
- b) Uma vez que a entrega do certificado do registo criminal é uma decorrência da Lei, a falta de entrega do respetivo certificado pode determinar a suspensão do contrato de trabalho, por facto imputável ao trabalhador, até que seja dado cumprimento ao previsto no n.º 1 do presente artigo.
- c) O Pessoal de Vigilância deve informar a PSG – SEGURANÇA PRIVADA, S.A. de qualquer crime que tenham cometido, mesmo que este não ainda conste do certificado do registo criminal, bem como de qualquer inquérito ou investigação que corra contra si.

**ARTIGO 13.º (COMUNICAÇÃO DE CRIMES)**

O Pessoal de Vigilância deve comunicar de imediato à PSG – SEGURANÇA PRIVADA, S.A. a prática de qualquer crime de que tenham tido conhecimento no exercício das suas funções.

**ARTIGO 14.º (MONOPÓLIO DA SEGURANÇA PÚBLICA)**

- a) O Pessoal de Vigilância não deve induzir o público a confundir-lo com as forças e serviços de segurança pública, devendo, se questionados, ser claros sobre as funções que se encontram a desempenhar.
- b) O Pessoal de Vigilância não pode desempenhar funções que correspondam a competências exclusivas das forças e serviços de segurança pública.

c) O Pessoal de Vigilância deve abster-se de intervir em qualquer incidente que decorra na via pública, salvo em caso de manifesta legítima defesa.

#### **ARTIGO 15.º (DEVER DE COLABORAÇÃO)**

- a) O Pessoal de Vigilância deve prestar às autoridades públicas, designadamente às forças e serviços de segurança pública, toda a colaboração que lhes for solicitada.
- b) Em caso de intervenção das forças e serviços de segurança em locais onde se encontre Pessoal de Vigilância em funções, este deve colocar-se à disposição para colaborar no que se mostre necessário.
- c) Sem prejuízo da obrigação de manter o cartão profissional visível, o Pessoal de Vigilância deve exhibir prontamente o cartão profissional, sempre que tal lhe seja solicitado, de forma de atestar a sua condição profissional.
- d) Sem prejuízo da obrigação de manter o cartão profissional visível, o Pessoal de Vigilância deve exhibir prontamente o cartão profissional, sempre que tal lhe seja solicitado, de forma de atestar a sua condição profissional.

#### **ARTIGO 16.º (APARÊNCIA E FARDAMENTO)**

- a) O Pessoal de Vigilância, quando em funções, deve a todo o tempo usar o fardamento obrigatório e o cartão profissional visivelmente colocado.
- b) O cartão profissional deve ser visível a qualquer pessoa que mantenha contacto com o Pessoal de Vigilância, sendo preferencialmente apostado na zona do peito.
- c) O Pessoal de Vigilância, quando em serviço, utiliza obrigatoriamente o fardamento que lhe é fornecido pela empresa, não sendo admitidas alterações não autorizadas pelos respetivos superiores hierárquicos.
- d) O Pessoal de Vigilância utiliza cinto e calçado discreto e de cor preta.
- e) O Pessoal de Vigilância deve cuidar a imagem que transmite, devendo apresentar-se ao serviço de forma apresentável, com a roupa limpa e engomada, barba feita ou aparada, devendo evitar fumar em serviço, principalmente em frente aos clientes ou, em caso de estabelecimento aberto ao público, à frente dos clientes destes.

### **CAPÍTULO IV**

#### **(DAS CHEFIAS E DA ESTRUTURA OPERACIONAL EM ESPECIAL)**

#### **ARTIGO 17.º (DEVERES DAS CHEFIAS E DA ESTRUTURA OPERACIONAL)**

Constituem deveres das chefias e da estrutura operacional, designadamente:

- a) Conhecer a legislação e as normas aplicáveis ao exercício da atividade de segurança privada.
- b) Agir sempre de forma sensata e justa, sendo, no entanto, rigoroso e firme na exigência do cumprimento da legislação, das normas e princípios aplicáveis ao exercício da atividade de segurança privada.
- c) Tratar os seus subordinados com cordialidade, respeito e profissionalismo.
- d) Desempenhar as suas funções de forma diligente e profissional, constituindo exemplo a seguir pelos seus inferiores hierárquicos.
- e) Ser justo e imparcial na sua atuação, tratando todos os trabalhadores que estão sob a sua responsabilidade de forma igual, não promovendo qualquer forma de discriminação.
- f) Assumir prontamente a responsabilidade por qualquer conduta imprópria ou atuação que contrarie as normas e procedimentos definidos pela PSG – Segurança Privada, S.A. e/ou que violem qualquer disposição legal.



- g)** Manter-se disponível para o pleno exercício das funções, atendendo às especificidades da atividade de segurança privada, evitando qualquer ação menos cautelosa que possa prejudicar a aptidão (física ou intelectual), nomeadamente o consumo de substâncias psicoativas.
- h)** Ter consciência que a sua atuação, mesmo fora do horário de serviço, no uso de símbolos ou equipamentos/meios da PSG – Segurança Privada, S.A., podem ter um impacto, mesmo que indireto, na empresa.
- i)** Comunicar prontamente à PSG – Segurança Privada, S.A., através da sua hierarquia, todo e qualquer indício ou possível situação contrária às normas e procedimentos da empresa e da legislação em vigor.
- j)** Colaborar ativamente para o rigoroso cumprimento dos deveres gerais e especiais da PSG – Segurança Privada, S.A., exigidos no âmbito da atividade de segurança privada.
- k)** Ter consciência que a sua atuação, mesmo fora do horário de serviço, no uso de símbolos ou equipamentos/meios da PSG – Segurança Privada, S.A., podem ter um impacto, mesmo que indireto, na empresa.
- l)** Comunicar prontamente à PSG – Segurança Privada, S.A., através da sua hierarquia, todo e qualquer indício ou possível situação contrária às normas e procedimentos da empresa e da legislação em vigor.
- m)** Colaborar ativamente para o rigoroso cumprimento dos deveres gerais e especiais da PSG – Segurança Privada, S.A., exigidos no âmbito da atividade de segurança privada.

## **CAPÍTULO V (DISPOSIÇÕES FINAIS)**

### **ARTIGO 18.º (SANÇÕES)**

Sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei, o incumprimento dos deveres instituídos por este Código acarreta a insaturação de processo disciplinar, que culminará com a sanção a aplicar ao trabalhador, de acordo com a gravidade da infração praticada.

Monte Estoril, 14 de janeiro de 2022

O Presidente do Conselho de Administração

